



6. ASSINATURAS:

MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES

Diretor Presidente

HIRAN PINTO CASTIEL

Diretor de Administração, Finanças e Planejamento.

LALINE GARCIA GOMES

Diretor de Normatização e Fiscalização de Serviços

MICHAEL SARAIVA RODRIGUES

Diretor de Regulação Econômica

GABRIEL DE OLIVEIRA BRAGA LUCAS

Ouvidor

ERITON GONCALVES DAMASCENO

Assistente de Diretoria

ODACILVIO SEGORVEA DE MOURA

Diretor Executivo

RESOLUÇÃO Nº 006/AGERO/2017, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão dos benefícios da gratuidade tarifária, da reserva de assentos e da prioridade de embarque e desembarque para as pessoas com deficiência e idosos comprovadamente carentes nos Serviços Públicos de Transporte Rodoviário e Hidroviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Rondônia.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDONIA - AGERO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, itens II e IX da Lei Complementar nº 826, de 9 de julho de 2015;

CONSIDERANDO:

Que a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, dispõe sobre o Estatuto do idoso e dá outras providências, e o Decreto federal nº 6.214 de 2007, que regulamenta;

Que as Leis Estaduais nº 1.307 de 15 de janeiro de 2004, "Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, concede passe livre às pessoas idosas e portadoras de deficiência, no sistema de transporte coletivo intermunicipal, e dá outras providências", modificada pelas Leis 3.080 de 11 de junho de 2013 e 3.666 de 16 de novembro de 2015.

Que compete à AGERO, no âmbito de suas atribuições de regulação, fiscalização e monitoramento dos serviços públicos de transporte intermunicipal de passageiros e terminais de cargas e passageiros e transportes hidroviários.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aprovados os procedimentos para a aplicação dos benefícios da gratuidade, da reserva de assentos e da prioridade de embarque e desembarque para as pessoas com deficiência e idosos comprovadamente carentes, no Serviço Público de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado de Rondônia, que com esta se publicam.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A concessão dos benefícios da gratuidade tarifária, da reserva de assentos e da prioridade de embarque e desembarque para as pessoas com deficiência e idosos comprovadamente carentes, nos Serviços Públicos de Transporte Rodoviário e Hidroviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Rondônia, nos termos estabelecidos na Lei Estadual nº 1.307 de 15 de janeiro de 2004, suas alterações e no Decreto Estadual nº 10.890, de 10 de fevereiro de 2004, obedecerão aos procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, enquadrando-se nas seguintes categorias:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia,

triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual seja igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual, em ambos os olhos, seja igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho.

V - Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD ou Transtorno do Espectro Autista - TEA;

VI - deficiência por causas genéticas;

VII - deficiência múltipla;

VIII - associação de duas ou mais deficiências.

Art. 2º. O direito à gratuidade concedida à pessoa com deficiência se estende ao seu acompanhante, desde que o mesmo esteja identificado na Carteira de Passe Livre expedida pela Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO.

§ 1º. O acompanhante só terá direito à gratuidade tarifária se estiver efetivamente acompanhando o portador do Passe Livre.

§ 2º. O beneficiário do Passe Livre intermunicipal poderá optar por deslocar-se sem acompanhante, exceto na hipótese de deficiência mental.

§ 3º. Ao fazer a opção a que se refere o parágrafo anterior fica a transportadora desobrigada de suprir a função do acompanhante, resguardada a responsabilidade prevista no Código Civil comum a todos os passageiros.

Art. 3º. Os benefícios de que trata o art. 1º serão obrigatoriamente concedidos pelas transportadoras concessionárias e permissionárias dos Sistemas de Transporte Rodoviário e Hidroviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Rondônia, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º. Os benefícios da gratuidade para as pessoas com deficiência e idosos comprovadamente carentes, incidem exclusivamente sobre o valor das tarifas oficiais vigentes no Serviço Público de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado de Rondônia, modos rodoviário e hidroviário, não incidindo, em qualquer hipótese, sobre o transporte de bagagens pessoais que excederem o peso ou as dimensões franqueadas.

Art. 5º. Para os efeitos desta Resolução considera-se serviço convencional, o serviço de padrão comercial operacionalizado nas linhas de transporte rodoviário e hidroviário intermunicipal de passageiros.

§ 1º. São considerados serviços convencionais nos Sistemas de Transporte Rodoviário e Hidroviário Intermunicipal de Passageiros:

I – Os serviços de padrão comercial prestados em linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros integrantes dos Subsistemas Metropolitano, Estrutural, Regional e Rural, utilizando veículos tipo rodoviário convencional, tarifas sectionadas e pontos de origem/destino em terminais de passageiros específicos para o transporte intermunicipal.

II - Os serviços de padrão comercial prestados em linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros integrantes dos Subsistemas Metropolitano, Estrutural, Regional e Rural, caracterizadas pela operação com veículos tipo urbano convencional, tarifa única e pontos de origem/destino em terminais urbanos.

III - Os serviços prestados nas linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

IV - Os serviços de padrão comercial prestados nas linhas e travessias de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros utilizando embarcações tipo, balsa, lancha e barco.

Art. 6º. As empresas concessionárias e permissionárias dos Sistemas de Transporte Rodoviário e Hidroviário Intermunicipal de Passageiros reservarão assentos em veículos e embarcações para as pessoas com deficiência e idosos comprovadamente carentes, de acordo com os seguintes critérios:

I - Nas linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros com serviço de padrão comercial operacionalizadas com veículos tipo rodoviário deverão ser reservados 04 (quatro) assentos por veículo, sendo 02 (dois) assentos para idosos e 02 (dois) para deficiente, devendo a reserva ser efetuada exclusivamente nos guichês de venda dos bilhetes de passagem e registrada nos respectivos mapas de viagem, com antecedência mínima de 04 (quatro) horas em relação ao horário oficial de partida do veículo, com exceção das linhas com percurso inferior a 150 Km, onde as reservas poderão ser feitas com antecedência mínima de 30 (trinta minutos), sendo obrigatória a apresentação da carteira de Passe Livre no ato da reserva.

II - Nas linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros com características urbanas, com pontos de origem/destino em terminais urbanos, não haverá reserva de assentos, tendo o portador de Passe Livre acesso ao veículo com a apresentação do mesmo para ocupar um dos dois assentos, caso estejam livres, os quais deverão estar devidamente sinalizados.

III - Nas linhas de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros o número de assentos que poderá ser reservado será limitado a 6% (seis por cento) da lotação oficial da embarcação, devendo a reserva ser efetuada exclusivamente nos guichês de venda dos bilhetes de passagem, com antecedência mínima de 02 (duas) horas em relação ao horário oficial de partida da embarcação, sendo obrigatória a apresentação da carteira de Passe Livre no ato da reserva.

§ 1º. A reserva de vagas de que trata este artigo poderá ser procedida através de uma reserva, mediante a apresentação da carteira de Passe Livre do beneficiário.

§ 2º. Nos guichês de venda de bilhetes de passagem as transportadoras deverão informar, caso não esteja sendo ofertado na linha para o dia de viagem desejado serviço de padrão comercial, o serviço de padrão diferenciado que deverá ser disponibilizado ao deficiente e seu acompanhante, se for o caso, para reserva ou embarque.

§ 3º. Nos guichês de venda de bilhetes de passagem para as embarcações operadoras de linhas hidroviárias as transportadoras deverão informar o número de assentos reservados para as pessoas com deficiência e idosos comprovadamente carente referente à embarcação escalada para realizar a viagem objeto da reserva.

§ 4º. Os assentos reservados de que trata o art. 6º serão sinalizados pelas transportadoras com a seguinte inscrição: Assento Reservado Preferencialmente para Pessoas com Deficiência e idosos.

§ 5º. Os assentos reservados preferencialmente para pessoas com deficiência e idosos deverão estar localizados na parte do veículo ou embarcação que facilite o embarque e o desembarque dos beneficiários.

Art. 7º. Fica assegurada à pessoa com deficiência portadora da carteira de Passe Livre, bem como ao seu acompanhante, se for o caso, a prioridade no embarque e desembarque nos veículos e embarcações operadoras dos Sistemas de Transporte Rodoviário e Hidroviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Rondônia.

Art. 8º. O benefício da gratuidade tarifária para pessoas com deficiência e idosos comprovadamente carentes nos Sistemas de Transporte Rodoviário e Hidroviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Rondônia dar-se-á, preferencialmente, no serviço de padrão convencional, conforme definido no Decreto Estadual nº , ou comercial, ou, na sua inexistência na linha e data desejadas, em qualquer serviço de padrão diferenciado disponível.

§ 1º. Caso a empresa operadora da linha não disponibilize horários diários nos serviços de padrão comercial na linha que atenda ao trajeto desejado pela pessoa com deficiência, ou os disponibilize em quantidade insuficiente, deverá conceder à mesma e seu acompanhante, se for o caso, o direito de utilização do benefício da gratuidade em qualquer serviço de padrão diferenciado ofertado pela empresa para a mesma linha ou trajeto, no mesmo dia.

§ 2º. São considerados serviços de padrão diferenciado no Sistema de Transporte

Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, os referenciados como Comercial com Ar, Executivo, Executivo Semileito, Leito e Leito Executivo.

Art. 9º. O benefício da gratuidade tarifária no transporte rodoviário somente será concedido para embarque em pontos ou seções intermediárias da linha, no serviço de padrão comercial ou diferenciado, se for o caso, na hipótese em que a cota de duas vagas gratuitas por veículo não esteja preenchida.

Art. 10. As empresas de transportes deverão enviar à AGERO, com periodicidade mensal e até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, relatório detalhado, contendo os dados estatísticos operacionais referentes às gratuidades concedidas às pessoas com deficiência, por linha ou serviço utilizado.

Art. 11. Os casos omissos e as eventuais situações de conflito decorrentes da utilização dos benefícios assegurados nesta Resolução serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Agência Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pela Diretoria Executiva desta Agência.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Henrique de Lima Borges
Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 007/AGERO/2017, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a constituição da regulamentação e funcionamento da Ouvidoria, pela Agência de Regulação de Serviços Públicos delegados do Estado de Rondônia – AGERO.

O Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO, na forma da **Lei Complementar nº 826 de 09 de julho de 2015**, em seu artigo 13, Inciso V, §1º;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Esta Resolução regulamentará o funcionamento da Ouvidoria na AGERO.

Art. 2º. A Ouvidoria da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO, será gerenciada por um Ouvidor, o qual será nomeado pelo Diretor Presidente, para o exercício em cargo de comissão.

Art. 3º. A Ouvidoria é a unidade organizacional da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO que tem a missão de ser o canal de transparência da gestão dos serviços públicos delegados do Estado de Rondônia e, em função disso, transformar-se em fiel representante dos interesses dos clientes e usuários dos serviços das concessionárias e permissionárias reguladas.

Art. 4º. A Ouvidoria da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Rondônia é uma unidade organizacional que responde diretamente ao Diretor Presidente, e tem por competências:

I - criar canais estruturados, transparentes, ágeis e confiáveis para receber, registrar e providenciar pronta análise, encaminhamento de soluções de reclamações, denúncias dos usuários dos serviços prestados por concessionárias e permissionárias de serviços públicos regulados pela Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO;

II - incentivar e promover a mediação dos conflitos entre clientes e prestadoras de serviços;

III - selecionar, analisar e encaminhar às unidades de regulação, os casos da Ouvidoria decorrentes de conflitos relacionados à ação reguladora, para que sejam utilizados como subsídios para regulamentação;